



Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira

## **DECISÃO MONOCRÁTICA**

**AGRAVO INTERNO Nº 2007680-23.2014.815.0000**

**ORIGEM: 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital**

**RELATOR: Juiz Onaldo Rocha de Queiroga, convocado para substituir a Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira**

**AGRAVANTE: Estado da Paraíba**

**PROCURADOR: Adlany Alves Xavier**

**AGRAVADO: Maria Cármen Lima de Andrade**

**AGRAVO INTERNO.** AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DA MULTA DO ART. 557, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO.

- O prévio recolhimento da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC é pressuposto objetivo de admissibilidade de qualquer impugnação recursal, não se conhecendo do recurso manejado sem esse pagamento. (STJ, EDcl no AgRg no AREsp 530.862/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 05/03/2015, DJe 11/03/2015).

- Recurso ao qual se nega seguimento com arrimo no art. 557 do CPC.

**Vistos, etc.**

O ESTADO DA PARAÍBA interpõe **o quarto agravo interno** contra decisões desta relatoria que não conheceu de anteriores agravos internos, ante a ausência de recolhimento da penalidade do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil.

Nestes autos foi proferida decisão por esta relatoria negando seguimento ao agravo de instrumento (f. 81/82), em consonância com a jurisprudência do STJ, para manter ato do Juiz da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Capital que indeferiu o redirecionamento da execução fiscal aos sócios da pessoa jurídica executada.

Contra o *decisum* houve agravo interno (f. 87/94), o qual foi desprovido em sessão colegiada, à unanimidade, com aplicação de 10% de multa sobre o valor corrigido da causa (f. 99/100v).

O Estado da Paraíba interpôs, então, embargos declaratórios (f. 105/112), que não foi conhecido por ausência do recolhimento da multa anteriormente imposta (f. 114/119).

Irresignado, o ente público interpôs segundo agravo interno (f. 127/131), que não foi conhecido (art. 557 do CPC), pois não comprovado o recolhimento da multa (f. 133/135v).

Novo agravo interno foi interposto (f. 143/156), mas novamente não foi conhecido pelo mesmo motivo (f. 159/160).

É o relatório.

### **DECIDO.**

O presente agravo interno é um chiste.

Para a estupidez do recorrente, que apresenta o quarto agravo interno, em bom vernáculo, apenas repito o que já consta dos autos: **o recolhimento da multa do art. 557, §2º, do CPC, é pressuposto de admissibilidade recursal.**

Sobre o tema, cito inúmeros e recentes precedentes do STJ:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO

EM RECURSO ESPECIAL. FALTA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO ESPECIAL. SÚMULA 182/STJ. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DE MULTA PROCESSUAL. PRESSUPOSTO RECURSAL OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. 1. Opostos embargos de declaração, ante a sua natureza integrativa, eventual omissão, obscuridade ou contradição apontada devem decorrer do julgamento do acórdão ora embargado. **2. O prévio recolhimento da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC é pressuposto objetivo de admissibilidade de qualquer impugnação recursal, não se conhecendo do recurso manejado sem esse pagamento.** 3. Embargos de declaração não conhecidos. (EDcl no AgRg no AREsp 530.862/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 05/03/2015, DJe 11/03/2015).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. EFEITOS INFRINGENTES. DESCABIMENTO DOS EMBARGOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DE MULTA PROCESSUAL. PRESSUPOSTO RECURSAL OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. [...] **2. O prévio recolhimento da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC é pressuposto objetivo de admissibilidade de qualquer impugnação recursal, não se conhecendo do recurso manejado sem esse pagamento.** **3. Esta Corte possui entendimento firmado no sentido de que o recolhimento de multa aplicada com base no art. 557, § 2º, do CPC, é pressuposto processual objetivo a qualquer recurso interposto à posterior condenação, ainda que a parte seja beneficiária da justiça gratuita.** 4. Embargos de declaração acolhidos parcialmente apenas para reduzir o valor da sanção pecuniária. (EDcl no AREsp 527.468/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 05/02/2015, DJe 10/02/2015).

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PROCESSO CIVIL. MULTA DO ART. 557, § 2.º, DO CPC. NECESSIDADE DO DEPÓSITO PRÉVIO COMO CONDIÇÃO PARA INTERPOSIÇÃO DE QUALQUER OUTRO RECURSO. PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO. APLICABILIDADE. PRECEDENTES DO STF E DA CORTE ESPECIAL DO STJ. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 168 DO STJ. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA AOS QUAIS SE NEGOU SEGUIMENTO.

ARGUMENTAÇÃO NO SENTIDO DA IMPOSSIBILIDADE DE SE LHE APLICAR A MULTA EM TELA PELO RELATOR QUE JULGAR O ARESP. QUESTÃO NÃO TRATADA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. PRECLUSÃO. DECISÃO MANTIDA EM SEUS PRÓPRIOS TERMOS. AGRAVO REGIMENTAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, DESPROVIDO. **1. "[...] o depósito prévio da multa cominada com base no art. 557, § 2º, do CPC configurara pressuposto objetivo de recorribilidade, que também se impõe às pessoas jurídicas de direito público" (AgRg nos EAREsp 22.230/PA, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, CORTE ESPECIAL, julgado em 21/05/2014, DJe 01/07/2014; grifei). Precedentes do STJ e do STF. [...]** 4. Agravo regimental parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido.(AgRg nos EAREsp 131.134/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, CORTE ESPECIAL, julgado em 04/02/2015, DJe 18/02/2015)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. MULTA DO ART. 557, § 2º, DO CPC. NECESSIDADE DO DEPÓSITO PRÉVIO COMO CONDIÇÃO PARA INTERPOSIÇÃO DE QUALQUER OUTRO RECURSO. PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO. APLICABILIDADE. PRECEDENTES DO STF E DO STJ. ART. 1º-A DA LEI 9.494/97. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. **1. O Supremo Tribunal Federal tem entendido ser aplicável à Fazenda Pública a necessidade do depósito prévio da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC como condição para a interposição de qualquer outro recurso, orientação em sintonia com a atual jurisprudência deste Tribunal (STF, RE 521.424 AgR-EDv-AgR/RN, Rel. Ministro Celso de Mello, Pleno, DJe de 27/08/2010; STF, AI 775.934 AgR-ED-ED/AL, Rel. Ministro Cezar Peluso, Pleno, DJe de 13/12/2011).** **2. A Corte Especial do STJ, revendo posicionamento anterior, decidiu no sentido de "que o depósito prévio da multa cominada com base no art. 557, § 2º, do CPC configura pressuposto objetivo de recorribilidade, que também se impõe às pessoas jurídicas de direito público" (STJ, AgRg nos EAREsp 22.230/PA, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Corte Especial, DJe de 1º/7/2014).** [...]

4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 538.443/RN, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/12/2014, DJe 17/12/2014).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO DA MULTA DO ART. 557, § 2º, DO CPC. CONDIÇÃO AO CONHECIMENTO DE OUTROS RECURSOS. ALEGAÇÃO DE OFENSA A DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. NÃO PROVIMENTO. **1. Prevalece nesta Corte o entendimento de que o depósito prévio da multa aplicada com fundamento no art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil, é condição indispensável para o conhecimento de outros recursos posteriormente interpostos.** [...] 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 842.663/ES, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 11/11/2014, DJe 01/12/2014).

Isso posto, **nego seguimento ao agravo interno.**

Intimações necessárias.

Para que não haja dúvida da escrivania, **determino a remessa dos autos ao arquivo**, independentemente da existência, ou não, de posterior recurso, tal como anteriormente ordenado às fls. 135v e 160.

Cumpra-se.

João Pessoa/PB, 24 de novembro de 2015.

**Juiz Convocado ONALDO ROCHA DE QUEIROGA**  
**Relator**